



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES
PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA

(Contratação de serviços, exceto de informática)

Projeto Básico/Termo de Referência - Serviços Nº 1/2025 - COORDENADORIA DE GESTAO DA
INFORMACAO DOCUMENTAL

Orientações para elaboração do **Formulário V-02- Termo de Referência** encontram-se disponíveis na Intranet do PJES, em "Norma de Procedimentos" - Formulários da NP 01 - Sistema de Compras, Licitações e Contratos.

1-UNIDADE REQUISITANTE: Coordenadoria de Gestão da Informação Documental

2- OBJETO:

Contratação de assinatura do jornal *A Gazeta Digital*, disponibilizado no sítio eletrônico www.agazeta.com.br.

3- OBJETIVO:

Fornecimento de assinatura do jornal *A Gazeta Digital* à Assessoria de Imprensa e Comunicação Social do Tribunal de Justiça do Espírito Santo - TJES, de forma a possibilitar o acesso aos conteúdos abertos ao público em geral e àqueles reservados exclusivamente aos seus assinantes, disponibilizados no sítio eletrônico www.agazeta.com.br.

A versão digital deste jornal – acessível por tablets, smartphones, PC e/ou *notebook* – oferece aos usuários recursos adicionais quando comparada às versões impressas de seus correlatos, tais como o acesso simultâneo por mais de um usuário e a possibilidade de acesso remoto. A dispensa dos exemplares físicos contribui ainda com a redução do impacto ambiental causado pelo consumo de papel, corroborando com o Ato normativo nº 248/2015 - Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo - PJES.

4- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O acesso tempestivo e efetivo às informações, notícias diárias e reportagens veiculadas em um dos reconhecidamente principais jornais editados no Estado do Espírito Santo constitui uma importante ferramenta para subsidiar as atividades dos servidores da unidade administrativa requisitante, de acordo com as atribuições definidas pela Resolução nº 75/2011.

Para a seleção do serviço, conforme art. nº 74 da Lei nº 14.133/2021, foram observados os seguintes aspectos:

- a) Trata-se de *site* jornalístico generalista: cobre diversas áreas - política, economia, cotidiano, segurança pública, saúde, entre outros - nos âmbitos local, nacional e internacional;
- b) Oferece o serviço de assinatura;
- c) É administrado por grupo empresarial distinto daquele que administra o outro periódico já contratado (*A Tribuna*): por possuírem equipes técnicas (editores, jornalistas, comentaristas,...) também distintas, proporcionariam enfoques diversos sobre as informações neles veiculadas;
- d) Também motivou a solicitação da assinatura o fato de a edição física (em papel) do jornal *A Gazeta* ter deixado de ser disponibilizado em 30 de setembro de 2019.

5- DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

5.1 A contratação visa a assinatura do serviço pelo período de 12 meses. Durante a vigência do contrato, a contratada deverá disponibilizar o acesso permanente ao conteúdo contratado, após autenticação por senha de acesso individualizada, vinculada a um único *login*, após cadastramento do usuário no sítio eletrônico indicado pela contratada.

5.2 O acesso ao sítio eletrônico (www.agazeta.com.br) da Contratada deverá ser ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem restrições a qualquer conteúdo disponibilizado aos demais assinantes na rede mundial de computadores – Internet, com disponibilidade de acesso de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das 720 (setecentas e vinte) horas mensais.

6- QUANTIDADE:

01 (uma) assinatura do jornal *A Gazeta Digital* - vigência anual - acesso ao conteúdo on-line/digital.

7- JUSTIFICATIVA PARA A QUANTIDADE SOLICITADA:

Para atender à unidade administrativa: Assessoria de Imprensa e Comunicação Social.

8- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Atestado de Capacidade Técnica (Declaração ou Certidão), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado os serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação.

9- METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS:

9.1 Verificação periódica dos acessos aos conteúdos *on-line*/digitais disponibilizados pela Contratada, mediante autenticação efetivada por credencial fornecida às unidade administrativa solicitante, observando, entre outras possíveis situações, eventuais dificuldades na conexão/autenticação ao respectivo sítio eletrônico, restrições indevidas a partes do conteúdo *on-line*/digital, estabilidade da disponibilidade do respectivo sítio eletrônico na Internet, etc.

10 – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1 Após a publicação resumida do instrumento de contrato, o PJES encaminhará à Contratada a respectiva Ordem de Serviço (ou outro instrumento equivalente);

10.2 A Contratada deverá confirmar o recebimento do documento indicado no item 10.1 e então fornecer ao Contratante a(s) credencial(is) (senhas) para acesso ao conteúdo dedicado aos seus assinantes no sítio eletrônico www.agazetadigital.com.br, ou indicar procedimento de autenticação equivalente, em até 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente (inclusive) ao envio da Ordem de Serviço (ou outro instrumento equivalente);

10.3 - A(s) credencial(is) - ou instruções que as substituam - deverão ser informadas ao Contratante pelo *e-mail*: diario@tjes.jus.br.

11 – DEVERES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

11.1 - Obrigações da Contratada:

11.1.1 Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes deste Termo de Referência;

11.1.2 Garantir a prestação do serviço durante todo o período contratado, conforme este Termo de Referência;

11.1.3 Comunicar ao PJES, por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento ou a existência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto;

11.1.4 Prover disponibilidade do sistema 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana, com disponibilidade de acesso de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das 720 (setecentos e vinte)

horas mensais;

11.1.5 Prestar suporte técnico, por meio da central de atendimento telefônico e/ou via Internet, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 (oito horas) às 18:00 (dezoito horas), no mínimo, fornecendo informações ao gestor do contrato sempre que solicitada;

11.1.6 Notificar o PJES com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no mínimo, quando da realização de manutenções preventivas programadas que forem necessárias ao sistema;

11.1.7 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;

11.1.8 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

11.1.9 Indicar preposto responsável pelo serviço, com dados cadastrais para ser contatado, por telefone, em qualquer momento de necessidade desse PJES;

11.1.10 No preço ofertado deverão estar inclusos todos os elementos que garantam a entrega do objeto dentro das exigências das normas, especificações e detalhes, remunerações e quaisquer outros encargos que incidam sobre a obrigação desta contratação.

11.2 - Obrigações do Contratante:

11.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, nos termos da Lei nº 14.133/21;

11.2.3 Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.2.4 Manter os requisitos técnicos para a utilização do serviço durante a vigência do Contrato, no que se refere às configurações mínimas de hardware, software, navegador, conexão com a Internet e acesso via dispositivos móveis;

11.2.5 Reconhecer a propriedade intelectual da Contratada com relação ao produto/serviço e direitos autorais, não utilizando o serviço para fins não autorizados expressamente pela Contratada;

11.2.6 Efetuar o pagamento à Contratada após o cumprimento das formalidades legais.

12- FORMA DE PAGAMENTO:

Parcela única, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos em lei e no ato convocatório.

13- GARANTIA CONTRATUAL:

Não se aplica.

14- GARANTIA DO OBJETO:

Vigência durante todo o prazo da assinatura.

15- PENALIDADES:

Em conformidade com as disposições previstas na Lei nº 14.133/21, e sem prejuízo na observância de outros instrumentos decorrentes da natureza do ajuste e demais legislações aplicáveis, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções pelo descumprimento das obrigações decorrentes do presente instrumento:

15.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Espírito Santo, pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, no caso das seguintes hipóteses;

I - dar causa à inexecução total do contrato;

II - deixar de entregar documentação exigida para o certame,

III - ensejar o retardamento da execução de seu objeto sem motivo justificado;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.1 Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas a seguir a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos:

I - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

II - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.1.1 A sanção prevista no *caput* deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, II, III, e IV do item 15.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no *caput* do mesmo item;

15.2 A Contratada não poderá se recusar a receber a Ordem de Serviço (ou instrumento equivalente), sob pena de incidência de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor adjudicado, de rescisão unilateral da avença e no impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo pelo período de até 02 (dois) anos;

15.3 Será aplicada multa moratória de 0,67% (zero virgula sessenta e sete por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços, contados a partir do prazo fixado no item 10.2, limitada a incidência sobre o prazo de 15 (quinze) dias corridos;

15.4 Persistindo o atraso a partir do 16º dia, o PJES poderá decidir pela não-aceitação do objeto, fato que configurará a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença. Neste caso, a Contratada ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado e à rescisão unilateral da avença, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no ato convocatório. ;ok

15.5 Caso a Contratada deixar de prestar, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais durante o decurso da execução do contrato, será aplicada multa de 1,0 % (um por cento) sobre do valor total contratado, por dia de falta;

15.6 No caso de a interrupção dos serviços de que trata o item 15.5 for superior a 15 (quinze) dias corridos ou 30 (trinta) intermitentes, o PJES considerará o fato como inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença. Neste caso, a Contratada ficará sujeita à multa

de 20% (vinte por cento) sobre o valor do valor total contratado e à rescisão unilateral da avença, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no ato convocatório;

15.7 Caso a Contratada deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, será aplicada multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor equivalente à parcela não executada do contrato, por ocorrência;

15.8 Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, a Contratada estará sujeita a multa de 0,5% (meio por cento), por ocorrência, calculada sobre o valor equivalente à parcela não executada do contrato;

15.9 A aplicação das multas previstas nos itens anteriores não exige a Contratada de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato punível venha a acarretar ao PJES;

15.10 Os valores das multas porventura aplicadas serão retidos pela Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária do TJES, e descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobrados judicialmente, conforme Art. 156, § 8º, da Lei 14.133/21;

15.11 Para efeito de aplicação de penalidades, a contagem dos prazos inicia-se a partir do primeiro dia útil subsequente (inclusive) da data do recebimento, pela Contratada, da comunicação expedida pela unidade competente deste Órgão;

15.12 Ficará o contrato rescindido, mediante formalização nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na ocorrências de alguma das hipóteses previstas no Capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021;

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas constantes do instrumento convocatório ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

VII- subcontratação do objeto deste contrato.

15.12.1 Rescindido o contrato, a Contratada deverá ressarcir ao PJES parcela do valor total pago antecipadamente, a qual será proporcional ao período de vigência remanescente daquele inicialmente contratado;

15.13 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei nº 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do PJES, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos do PJES;

15.13.1 As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.14 A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do PJES, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral do PJES e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do PJES, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

15.15 A(s) solicitação(ões) de prorrogação do prazo de entrega do serviço, prazo suplementar, substituição do serviço, defesa prévia de penalização e demais requerimentos da contratada, deverão ser sempre por escrito, através de documento eletrônico encaminhado para o gestor do contrato via e-mail, devendo ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la e antes do vencimento do prazo original da entrega do serviço, ou prazo de substituição do serviço, ou prazo para manifestação/defesa sobre comunicações do PJES e do gestor do contrato;

15.16 A aplicação das penalidades será precedida de concessão de oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicado/contratado, na forma da Lei 14.133/21 e Lei 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo). O prazo máximo para defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de intimação da contratada;

15.17 As intimações e notificações decorrentes dos atos relacionados à contratação e aos eventuais processos instaurados para a apuração de falhas em sua execução serão realizadas preferencialmente por e-mail;

15.18 Fica a contratada obrigada a informar as alterações em seu endereço de e-mail, considerando-se válidas as intimações e notificações realizadas por meio do endereço de e-mail informado, desde que enviadas nos 12 (doze) meses subsequentes ao fim da vigência do contrato, bem como durante toda a pendência de eventuais processos de penalização em que tenha ocorrido notificação válida.

15.19 Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/2021, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

16- RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

16.1 Provisório: após confirmação pelo setor requisitante de que após autenticação no sítio eletrônico www.agazetadigital.com.br, utilizando-se a(s) credencial(is) de acesso de que trata o item 10.2, foi possível acessar o conteúdo reservado a assinantes do jornal *A Gazeta Digital*;

16.2 Definitivo: em até 03 (três) dias úteis após o recebimento da nota fiscal (ou documento equivalente), emitido pela Contratada.

17- PROCEDIMENTO DE GESTÃO DO CONTRATO:

A execução contratual obedecerá ao disposto no Manual de Gestão de Contratos Administrativos (Ato Normativo TJES nº 96/2022).

18- DESCREVER O PROJETO PREVISTO NA LOA:

Elemento de despesa - nº 3.3.90.39.01

Coleções e materiais bibliográfico.

19- INDICAÇÃO DOS GESTORES DO CONTRATO:

Gestor Titular: Suzany Laghi Laranja Moraes

Gestor Substituto: Fabio Buaiz de Lima

Assinam este documento, o servidor responsável pela elaboração do Termo de Referência, sua chefia imediata e o Secretário da Unidade.



Documento assinado eletronicamente por **SUZANY LAGHI LARANJA MORAES, ANALISTA JUD. 01 QS AGENTE JUDICIARIO**, em 03/02/2025, às 10:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO BUAIZ DE LIMA, COORDENADOR DE GESTAO DA INFORMACAO DOCUMENTAL**, em 03/02/2025, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA MERCON, SECRETARIO DA SECRETARIA JUDICIARIA**, em 03/02/2025, às 13:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2485134** e o código CRC **B0D5F3AE**.